

O REVÉS DA MERITOCRACIA E AS COTAS PARA O INGRESSO DOS NEGROS NO ENSINO SUPERIOR

KÍLVIA MARA ALBUQUERQUE DE SOUSA¹

Resumo: As ações afirmativas para a inclusão dos negros no ensino superior brasileiro podem ser tomadas como medidas hábeis a tornar concretas as aspirações de igualdade assentadas na Constituição Federal de 88. Instrumento que busca promover a compensação da desigualdade de oportunidades - com raízes que remontam ao regime escravagista, quando se analisa, por exemplo, o número de negros que concluíram o ensino superior, em comparação com o da população branca, esmagadoramente superior, - as cotas raciais surgem em oposição aos critérios meritocráticos de acesso à universidade. O presente trabalho tem como objetivo avaliar a política de cotas para o ingresso dos negros no ensino superior sob uma perspectiva que a enfoca como meio apto a corrigir os desníveis advindos de um sistema que elege como base, exclusivamente, as aptidões individuais e desconsidera as especificidades de uma sociedade inclinada a reforçar os privilégios de raça. Este estudo tem como pilares metodológicos, além da pesquisa bibliográfica, uma pesquisa de opinião sobre o tema, realizada em Sobral, cujo público alvo foi estudantes do ensino superior, de faculdade pública e privada, bem como alunos de cursinho preparatório para vestibular e a população em geral.

Palavras-chave: *Cotas Raciais. Ensino Superior. Meritocracia*

INTRODUÇÃO

De acordo com o Censo 2010 - Educação e deslocamento, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 73% das pessoas com ensino superior completo eram brancas e, menos de 25%, eram negros e pardos. O Censo da Educação Superior de 2011, por sua vez, evidenciando um aumento na participação de negros e pardos no ensino superior, divulgou que o percentual deste grupo na graduação ainda se restringe a 20%. A análise das bases constitutivas do que se expressa através destes números faz-se, pois, essencial para a compreensão do abismo que se constata entre brancos e negros no que se refere à oportunidade de acesso ao ensino superior no Brasil.

Sueli Carneiro (2002), refletindo acerca dos fatores que subsidiam a posição predominantemente vantajosa que a parcela branca da população brasileira ocupa nos indicadores socioeconômicos do país, elenca alguns motivos que, obrigatoriamente, passam pelo modo como se deu a abolição da escravidão. Para a autora, a ausência de medidas capazes de promover a integração do negro "recém-liberto", especialmente no que atina a sua participação política, à época vetada aos mendigos e analfabetos, pode explicar, entre outras coisas, os benefícios materiais e simbólicos agregados pelos brancos.

Diante desse cenário, reconhecer a falácia da democracia racial brasileira, pautada na convivência harmoniosa entre pretos e brancos num Brasil essencialmente mestiço - portanto, livre de qualquer conflito que possa advir de um desenrolar histórico de dominação de uma

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão. E-mail: kilvia_mara@hotmail.com

raça sobre outra² -, identificar as distorções desta concepção parece ser o primeiro passo rumo à mudança de postura, não só quanto à avaliação das consequências de mais de quinhentos anos de escravização da população negra, mas também no que se refere a medidas que podem ser tomadas a fim de compensar todas as práticas que convergiram para a marginalização dos afro-descendentes. Joaze Bernardino, analisando as consequências do mito da democracia racial instalado no Brasil, afirma que

Qualquer tentativa de falar em raça negra é vista como uma imitação de idéias estrangeiras, uma vez que não existem raças no Brasil, conforme se acredita. Logo, aqueles que falam de políticas sociais para negros são acusados de racistas. A maneira brasileira de encarar o problema racial define como racista “aquele que separa, não o que nega a humanidade de outrem”. A partir dessa maneira de encarar a realidade, em que se define como racista aquele que separa, evitou-se, do ponto de vista oficial, reconhecer o tratamento diferenciado de brasileiros em decorrência da raça, mesmo se este reconhecimento pudesse significar uma oportunidade para a correção de desigualdades.³

O exposto acima assinala para um ponto de partida: o Brasil é um país racista, embora na maioria das vezes se pretenda explicar a situação de vulnerabilidade que a população negra experimenta como produto da desigualdade social, o que, neste contexto, mostra-se apenas mais um fator a ser analisado. Admitir o racismo brasileiro e aquilo que resulta de suas práticas implica, porém, no reconhecimento de que a discriminação racial, uma vez afirmada, demanda do Estado políticas que objetivem amenizar os efeitos funestos desta engrenagem de exclusão sistemática do negro, fato que, ademais, encontra imensa resistência de grande parcela da população (BENTO, 2007).

Ações afirmativas

O discurso do direito de igualdade, em um dos seus primeiros estágios de desenvolvimento, surge dentro de um contexto no qual imperava a necessidade de reverter a lógica de funcionamento de uma sociedade calcada em privilégios de nascimento e de classe. Tal anseio significou a demanda por normas de caráter generalista que impedissem a utilização de critérios individuais para motivar o acesso a garantias das mais variadas ordens. Nas palavras de Hédio Silva Júnior (2003; p. 103), a “igualdade denotaria não fazer distinção, não discriminar”, o que correspondia perfeitamente aos ideais de isonomia inseridos no plano meramente formal, e que podem se encontrados como mandamento constitucional no artigo

² O conceito de raça aqui, longe de se basear nos critérios biológicos que se sabe refutados cientificamente, quer se referir à raça como uma categoria social.

³ BERNARDINO, Joaze. *Ação afirmativa e rediscussão do mito da democracia racial no Brasil*. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 24, n° 02, 2002. p. 255-256.

5º da Carta Magna Brasileira, que afirma a igualdade de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza.

A igualdade, porém, quando o que se busca é a realização irrestrita e concreta do seu conteúdo, não é plenamente atendida através da mera vedação à discriminação. Cabe levar em conta, dentro desta perspectiva, as particularidades de determinados grupos que – como é o caso da população afrodescendente, foco dessa análise -, acabaram por ser objeto de sucessivas ações discriminatórias, responsáveis por inseri-los num contexto de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, convém inserir no presente estudo o que enuncia Flávia Piovesan (2007), quando, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, aponta as vertentes da estratégia de enfrentamento à problemática da discriminação. Consoante afirma a autora, o eficaz combate à discriminação passa por duas vias: a repressivo-punitiva e a promocional. A primeira delas diz respeito à previsão de uma sanção que recaia sobre as práticas discriminatórias, a fim de eliminá-las, enquanto que a segunda objetiva fornecer subsídios para implementar a igualdade, o que representa a exigência de uma postura estatal ativa. Neste sentido, Piovesan aponta:

Faz se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais.⁴

No Brasil, a legislação repressora à discriminação racial remonta ao início dos anos 50, com a Lei Afonso Arinos, à qual sucedeu a conhecida “Lei Caó” (Lei nº 7423/85) - importante diploma que criminalizou o tratamento discriminatório no mercado de trabalho por motivos de raça/cor -, seguida pela Lei do Crime Racial (Lei nº 7716/89), posterior à entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. Tal arcabouço legal de proibição à discriminação, que trazia em seu bojo sanções que reprimiam as práticas racistas, não veio acompanhado, porém, de dispositivos estatais que buscassem a promoção da igualdade de fato. É necessário que se faça constar que a questão racial brasileira, entendida como um assunto de premente discussão - em um país no qual 70,8% das pessoas que se encontram na situação de extrema pobreza são negras ou pardas⁵ -, encontra grande resistência no seio da sociedade. De acordo

⁴ PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas sob a perspectiva dos Direitos Humanos*. Ações afirmativas de combate ao racismo nas Américas. Coleção Educação para todos, 2007, p. 40.

⁵ POLARI DE ALVERGA, Carlos Frederico Rubino. *As cotas e a cor da pobreza no Brasil*. 2011. Disponível em < <http://jus.com.br/artigos/19504/as-cotas-e-a-cor-da-pobreza-no-brasil>>. Acessado em 01 de Novembro de 2013.

com Sales Augusto dos Santos (2007; p. 16), a agenda política brasileira somente passou a se voltar de forma mais comprometida para urgência de políticas públicas em torno desta temática com a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Setembro de 2001, numa resposta ao chamamento da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Apesar de um despertar tardio para o investimento em medidas tendentes a promover a justiça racial em termos concretos, quando se leva em consideração um país com o contingente negro que possui, o Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico, desde o ano de 1969, a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966), que dispunha, em seu art. 1º, parágrafo 4º, que não implicaria em *discriminação racial injusta*⁶ as medidas cujo objetivo fosse “[...] assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos”.

De acordo com Barbosa Gomes (2003), as ações afirmativas são conceituadas como uma reunião de políticas “de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado”. Foi perseguindo essa finalidade, no que se refere mais especificamente ao âmbito da educação e do ensino superior, que, em 2003, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) reservaram 40% das vagas nos cursos ofertados para alunos negros, o que restou consagrado como um dos primeiros passos para a democratização do ensino superior público brasileiro (DOMINGUES, p. 168).

A meritocracia e o acesso à universidade

Lívia Barbosa (1996), relacionando igualdade e desempenho, preceitua que as sociedades modernas cultivam uma ideologia segundo a qual todos os indivíduos nascem livres e iguais, de modo que nenhum caractere social (condição econômica, ascendência, relações pessoais etc.) será valorado para influir no tratamento que a sociedade dá aos indivíduos. Entretanto, continua a autora

⁶ Tal termo está inserido em sentido contrário ao que cita Hélio Silva Júnior em *Ação afirmativa para negro(as) nas universidades: a concretização do princípio da igualdade*, 2003, p. 107. A discriminação justa é prescrita como forma de compensar desigualdade de oportunidades.

para que o desempenho dos indivíduos tenha legitimidade social, ele deve estar inserido num contexto juridicamente igualitário, no qual a igualdade funcione como moldura para os acontecimentos e proporcione as condições para que as pessoas sejam avaliadas exclusivamente pelas suas realizações.⁷

Mais que “juridicamente igualitário”, a sociedade brasileira pressupõe - para uma avaliação desprendida das particularidades próprias da identidade social de um indivíduo - um contexto que viabilize a igualdade substancial. Embora se deva observar que as palavras trazidas por Barbosa estão se referindo ao terreno do serviço público brasileiro, e tais enunciados não devem aqui ser aplicados sem os devidos ajustes, a discreta crítica que a autora empreende ao proceder brasileiro de avaliação em comparação com o norte-americano pode ser questionada, tomando como base o prisma interpretativo que norteia este estudo.

Para ela, “essa ênfase na justificativa do desempenho [...] dificulta a construção de hierarquias baseadas no mérito” (p. 88), de modo que o objetivo do sistema se limitaria a servir de instrumento para a justiça social, desviando-se de sua finalidade primordial. Em contrapartida, Guimarães (1999), citado por Rocha Pinto & Clemente Júnior (2005; p. 5), propõe a desconstrução do conceito de mérito, acusando-o de “mascarar e mistificar processos sociais de manutenção de desigualdade e discriminação”, já que, de acordo com ele, inexistem mérito considerado abstratamente, ou seja, não se pode estabelecer um rol de habilidades e conhecimentos que resultem no mérito e que seja aplicável a todas as situações. Além disso, cabe a indagação, que critérios possibilitariam “medir e valorar habilidades e conhecimentos”, determinando quais deles teriam maior peso quando da avaliação?

Apesar da lógica exibida acima, quando se promove uma discussão a respeito da implantação de cotas para o acesso dos negros ao ensino superior, diversos setores da sociedade, mesmo os mais progressistas, corroborados pela voz estridente da “grande mídia” brasileira, desfiam argumentos que fatalmente descambam para a afirmação de que a eleição das cotas como instrumento eficaz à promoção da igualdade da população negra fomenta um racismo praticado institucionalmente; ou, ainda, assinala a derrocada de um sistema de avaliação meritocrática tão caro à sociedade brasileira. Nesse sentido, Rocha Pinto & Clemente Júnior:

A noção de mérito individual comparece nos argumentos contra as cotas pelo fato do exame Vestibular selecionar os candidatos ao ensino superior unicamente a partir de seus desempenhos, sem levar em consideração características pessoais, condição social, cor, gênero, etc., sendo tecnicamente *color blind*. O Vestibular seria uma instituição invisível à cor/raça dos indivíduos, portanto neutro em relação à

⁷ BARBOSA, Livia. *Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil?* Revista do Serviço Público, Ano 47, Vol. 120, nº 3, 1996, p. 80.

discriminação, e a implantação de cotas raciais introduziria um viés racial em uma das poucas esferas onde o mérito individual seria o único diferencial (grifo nosso).⁸

Mencionar o vestibular evidencia a necessidade de se debruçar sobre os fatores que concorreram para dar à universidade brasileira o rosto que possui atualmente⁹. Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (2003) volta-se para a construção histórica do ensino superior brasileiro a fim de compreender a predominância branca nos bancos das universidades públicas. Discorre o autor que, com o Golpe Militar de 1964, o Brasil vivenciou um atrofiamento na rede pública de ensino superior, ao mesmo tempo em que o ensino privado apresentou notável expansão. A qualidade do ensino superior privado, porém, não foi capaz de acompanhar o incremento do ensino elementar e médio na mesma esfera, permanecendo as universidades públicas como o reduto da formação acadêmica ideal e do desenvolvimento da pesquisa científica.

O exposto já permite observar as consequências do que se delineou nesse cenário: a iniciativa privada passou a promover grandes investimentos no ensino fundamental e médio, oferecendo serviços educacionais prestados pelos melhores professores, à medida que a rede pública de ensino superior permanecia às margens das atenções do poder público, com um número cada vez menos satisfatório de ofertas de vagas. Não é difícil concluir que as famílias brasileiras melhor situadas financeiramente passaram a custear a permanência de seus filhos no ensino privado fundamental e médio de qualidade, os quais passavam a garantir um ponto de partida vantajoso em relação à população pobre na disputa rumo à universidade pública de qualidade.

Diante disso, a população negra, que se sabe a maior proporção entre os pobres brasileiros, insurgiu-se contra um sistema que garantia a perpetuação da hegemonia branca em um dos poucos espaços que possibilitam a ascensão social no Brasil, a universidade. Firmando esse entendimento, Guimarães:

Foram justamente os negros os primeiros a denunciarem, como discriminação, o relativo fechamento das universidades públicas brasileiras aos filhos das famílias mais pobres, que na concorrência pela melhor formação em escolas de primeiro e segundo grau, eram vencidas pelas classes média e alta. As provas de exame vestibular para o ingresso nas universidades públicas passaram a ser realizadas, portanto, num contexto de

⁸ ROCHA PINTO, Paulo Gabriel Hilu da & CLEMENTE JÚNIOR, Paulo Eugênio. *Políticas Públicas e Políticas Identitárias: Uma etnografia da adoção das cotas na UERJ*. VI Reunião de Antropologia do MERCOSUL. 2005, p. 5.

⁹ Faz-se necessário advertir que, embora tal não seja objeto do presente estudo, o Censo da Educação Superior 2011 divulgou que, de 1997 a 2011, a proporção de pretos e pardos na universidade cresceu praticamente quatro vezes, embora ainda se mostre discrepante em comparação ao número de brancos, o que pode em parte ser explicado pelo investimento em políticas de ações afirmativas. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,n-de-jovens-negros-na-universidade-quadruplica-mas-91-ainda-estao-fora--,946579,0.htm>>. Acessado em 08/11/2013.

grande desigualdade de formação, motivada principalmente pela renda familiar. Jovens de classe média e alta, que podiam cursar as melhores e mais caras escolas elementares e de segundo grau, praticamente abocanhavam todas as vagas disponíveis nos cursos das universidades públicas e gratuitas.¹⁰

E com base na lógica argumentativa do que se vem frisando ao longo do presente estudo, algumas das principais universidades públicas brasileiras vêm implantando um sistema de cotas baseado em critérios de cor/raça, com destaque para a UNB (Universidade de Brasília), que completou 10 anos de concreta aplicação da política de ação afirmativa para o ingresso dos negros no ensino superior em 2013. Antes disso, porém, o Supremo Tribunal Federal, no dia 25 de Abril de 2012, julgou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186), ajuizada pelo Partido Democratas (DEM) em face do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNB, cuja questão se destinava a avaliar a constitucionalidade dos programas de ação afirmativa instituídos pela Universidade de Brasília e outros estabelecimentos de ensino superior no país.

O STF, em unanimidade, decidiu pela constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para a seleção dos estudantes da UNB, apontando, nas palavras do Min. Marco Aurélio, que “a meritocracia sem igualdade de pontos de partida é a forma mais velada de aristocracia”. Destaca-se, entre os diversos enfoques dados pelos Ministros em seus votos, aquele que se destinou a enaltecer a universidade como um espaço aberto a promover a inclusão do outro, “um espaço que contemple a alteridade [...] para a construção de uma consciência coletiva plural e culturalmente heterogênea”. Merece ser ressaltado também que a Corte Maior se debruçou sobre o caráter transitório das políticas de ação afirmativa, que se prestam a corrigir as disparidades que se estabeleceram entre brancos e negros - em razão de séculos de subjugação destes últimos -, mas que devem ser extintas logo que se alcance um quadro isonômico, no qual à população negra seja concedida a “igualdade de pontos de partida” que tanto se busca.

Por último, impende transcrever texto do Min. Joaquim Barbosa, citado pelo relator Min. Ricardo Lewandowski em seu voto, que tem o condão de abranger a questão das ações afirmativas para a inserção dos negros no ensino superior brasileiro em seus pontos-chave:

Além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, [...]. As ações afirmativas têm como objetivo não apenas

¹⁰ GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *O acesso de negros à universidade pública*. 2003, p. 199

coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os ‘efeitos persistentes’ da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Esses efeitos se revelam na chamada ‘discriminação estrutural’, espelhada nas abismais desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos dominados.¹¹

Cotas raciais nas universidades públicas: uma aproximação da opinião popular

Impulsionada pelas capacitações do Fórum de Desenvolvimento Social - Projeto de Extensão da Faculdade Luciano Feijão (FLF), realizou-se, entre os meses de Abril e Junho de 2013, a aplicação de questionários de pesquisa, com o fito de perquirir a opinião dos entrevistados a respeito de questões que tocavam o tema das cotas raciais para o ingresso dos negros no ensino superior. A pesquisa teve como público-alvo quatro setores da população, escolhidos em razão dos possíveis impactos que a temática observada poderia operar, são eles: alunos de uma faculdade privada, alunos de uma universidade pública, alunos de um cursinho pré-vestibular e a população em geral, tomada aleatoriamente no centro da cidade, todos do município de Sobral.

Ao todo foram 233 questionários aplicados, com o auxílio de uma equipe de alunos da FLF que se formou no âmbito do Fórum do Desenvolvimento Social: Kílvia Mara Albuquerque de Sousa (autora deste estudo), Thammy Slamy Carlos Brito e Antônio Emílio Sampaio Barros. Do total de questionários, foram aplicados 50 entre os alunos de faculdade privada, 56 entre os da universidade pública, 64 entre os do cursinho pré-vestibular e 63 entre a população em geral. Frise-se que os resultados a seguir expostos são apenas um indicativo de como se delineia a opinião dos entrevistados, sem a pretensão de percorrer os rigores da pesquisa quantitativa ou de contemplar com indiscutibilidade a representação do tema para o público-alvo. Cabe esclarecer ainda que, no presente estudo, não serão esgotados todos os cruzamentos possíveis entre as variáveis que se apresentam ao longo da pesquisa.

A primeira parte do questionário constitui a identificação do entrevistado em termos de sexo, classificação racial e idade. Os entrevistados possuíam entre 15 e 65 anos de idade e 52,4% eram do sexo feminino, ao passo que 47,6% eram do sexo masculino. No que atina à auto-classificação racial, 41,6% declararam-se brancos; 47,2%, pardos; 6,4% amarelos; 3,4%, pretos e 1,3%, indígenas. O menor percentual de entrevistados auto-declarados negros se encontra entre os alunos da faculdade privada e o maior percentual de entrevistados auto-declarados brancos está entre os alunos da universidade pública.

¹¹ GOMES, Joaquim Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto. *Ações Afirmativas e o combate ao racismo nas Américas*. Brasília: ONU, BID e MEC, 2007. pp. 55-56.

O questionário estruturou-se em quatro perguntas, para as quais o entrevistado tinha a opção de responder “sim”, “não” ou “não sei”. A primeira pergunta era “Em sua opinião, há igualdade racial no Brasil?”, a segunda era “Você acredita que caracteres físicos, como a cor da pele, possam ser relevantes para determinar o ingresso ou não de alguém no ensino superior?”, a terceira pergunta era “Você é a favor da inclusão social de determinados grupos étnico-raciais, através de um sistema de cotas para o acesso ao ensino superior?” e a quarta pergunta era “Você conhece o caráter temporário da política de ações afirmativas que propõe medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais?”.

Do total de entrevistados, 82,4% entendeu não haver no Brasil uma igualdade racial, dando mostras de que reconhece, por algum prisma, que a cor da pele é um fator que implica na diferenciação entre pessoas associada à sua identidade étnico-racial. O maior percentual de contraposição à idéia de que o Brasil é um país que garante a igualdade racial está entre os alunos do cursinho pré-vestibular, com 90,6% dos entrevistados respondendo negativamente à primeira pergunta.

Quando indagados da relevância da cor da pele para determinar o ingresso de alguém no ensino superior, 82,8% dos entrevistados entenderam não haver qualquer influência. A inclinação à rejeição das cotas demonstrada nas respostas à segunda pergunta se confirma quando 70,4% dos participantes se mostram contrários à implantação de um sistema de cotas para o ingresso no ensino superior. Diante desses números, será possível dizer que os entrevistados, embora afirmando que indivíduos de raças distintas não se encontram em igualdade de direitos, essas mesmas pessoas se posicionam contrariamente a que o Estado adote medidas de caráter positivo aptas a reverter tal situação.

Entre os que se manifestaram contra a ideia de que a cor da pele poderia ser relevante para determinar o ingresso no ensino superior, esse percentual de rejeição chegou a 94,6% entre os alunos da universidade pública; desse mesmo grupo, 83,9% dos entrevistados se declarou avesso à adoção de cotas raciais para a inclusão dos negros no ensino superior. Esse cenário permite supor que aqueles que já se encontram no ensino público superior podem se mostrar muito pouco receptivos em relação àqueles que ingressam através das cotas raciais, especialmente pelos motivos que remontam à construção do ensino superior no Brasil. É dizer, a educação superior pública, reduto do melhor ensino, como já se disse, não tendo sido alvo da necessária ampliação pelo poder público, tornou-se um ambiente acessível apenas àqueles que possuíam condições de custear um ensino fundamental e médio de qualidade - o privado. Estas pessoas, que chegaram à universidade após uma intensa rotina de estudos e

competição, lógica corrente no ensino privado, tendem a deslegitimar a entrada de pessoas pelo sistema de cotas.

O grupo que menos se mostrou desfavorável à instituição de cotas raciais, já que as mesmas não foram majoritariamente acolhidas por nenhum dos setores entrevistados, foi aquele abordado aleatoriamente no centro da cidade de Sobral. Deste grupo, cujas pessoas *a priori* não se encontram nas faculdades privadas ou universidades públicas, nem nos cursinhos pré-vestibular, com a maior faixa etária entre os entrevistados, apenas 44,4% rejeitou a aplicação do sistema de cotas raciais, embora se deva destacar que este grupo contemplou a maior porcentagem de pessoas que não souberam responder à pergunta, 14,3%. Ainda assim, nenhum dos outros grupos teve um percentual tão alto de concordância com a aplicação de políticas de ação afirmativa, com 41,3% favoráveis a ela. De acordo com essa amostra, portanto, forma-se um panorama no qual, aparentemente, o maior índice de rejeição às cotas raciais está entre aqueles que se encontram no ensino superior ou almejam alcançá-lo.

No âmbito da quarta e última questão, 46,1% de todos os entrevistados se disse conhecedor do caráter temporário das políticas de ação afirmativa, já citado neste estudo. O conhecimento deste aspecto, não fez, entretanto, com que o sistema de cotas fosse melhor acolhido pela maior parte dos entrevistados. Surpreendentemente, o único grupo no qual o percentual de pessoas que desconhece o caráter temporário ultrapassa aqueles que o conhecem é o da universidade pública, 48,2% e 35,7%, respectivamente. O maior índice dos que não souberam responder a essa pergunta está na população abordada aleatoriamente no centro da cidade, com percentual de 20,6%.

As proposições às quais se chega, ao longo deste estudo, especialmente quanto ao tratamento dos dados obtidos com a pesquisa realizada, apontam para a uma unanimidade: a importância de ampliar o debate acerca das ações afirmativas, fazendo-o chegar aos mais diversos setores da sociedade. Discutir a instituição de cotas para o ingresso dos negros no ensino superior, para além de tocar a acessibilidade e as particularidades do ensino público de nível superior no Brasil, é voltar os olhos para a problemática do racismo, de modo a perceber o impacto das práticas que o reafirmam sobre a população negra brasileira.

REFERÊNCIAS:

BERNARDINO, Joaze. *Ação afirmativa e rediscussão do mito da democracia racial no Brasil*. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 24, n° 02, 2002.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Ações afirmativas de combate ao racismo nas Américas*. Coleção Educação para todos, 2007.

POLARI DE ALVERGA, Carlos Frederico Rubino. *As cotas e a cor da pobreza no Brasil*. 2011. Disponível em < <http://jus.com.br/artigos/19504/as-cotas-e-a-cor-da-pobreza-no-brasil>>. Acessado em 01 de Novembro de 2013.

JÚNIOR, Hédio Silva. *Ação afirmativa para negro (as) nas universidades: a concretização do princípio da igualdade*, 2003.

BARBOSA, Lívia. *Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil?* Revista do Serviço Público, Ano 47, Vol. 120, nº 3, 1996.

ROCHA PINTO, Paulo Gabriel Hilu da & CLEMENTE JÚNIOR, Paulo Eugênio. *Políticas Públicas e Políticas Identitárias: Uma etnografia da adoção das cotas na UERJ*. VI Reunião de Antropologia do MERCOSUL. 2005.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *O acesso de negros à universidade pública*. 2003.

GOMES, Joaquim Barbosa. *A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro*. In: SANTOS, Sales Augusto. *Ações Afirmativas e o combate ao racismo nas Américas*. Brasília: ONU, BID e MEC, 2007.

MOEHLECKE, Sabrina. *Ação afirmativa: História e debates no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, n 117, 2002.

QUEIROZ, Daniele Mascarenhas e SANTOS, Jocélio Teles. *Sistema de cotas: um debate. Dos dados à manutenção de privilégios e de poder*. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n 96, 2006.